



SÚMULA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/BR

DATA	8 de maio de 2020	HORÁRIO	09h às 13h
LOCAL	Videoconferência		

PARTICIPANTES	Guivaldo D'Alexandria Batista (BA)	Coordenador
	Nikson Dias de Oliveira (RR)	Coordenador-adjunto
	Carlos Fernando S. L. Andrade (RJ)	Membro
	José Gerardo da Fonseca Soares (PI)	Membro
	Matozalém Sousa Santana (TO)	Membro
	Roberto Salomão do Amaral e Melo (PE)	Membro
ASSESSORIA	Cristiane Souto	
	Robson Ribeiro	

Leitura e aprovação da súmula da 92ª Reunião ordinária

Encaminhamento Súmula lida e aprovada. Encaminhar para publicação.

Comunicações

Responsável	Coordenador Guivaldo e assessoria
Comunicado	<p>1. O conselheiro Roberto Salomão comentou sobre um informativo lançado pelo CAU/PE que apresentou um episódio específico sobre o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR que teve boa repercussão entre os profissionais do ponto de vista local e nacional. Considerando positivo ressaltar que os questionamentos levantados se mostraram bem interessantes;</p> <p>2. O conselheiro Carlos Fernando comentou sobre a necessidade da CED-CAU/BR preparar um roteiro preliminar do retorno das atividades normais da CED após a pandemia devida ao COVID-19. Principalmente em se tratando da revisão da Resolução CAU/BR 143/2017;</p> <p>3. Denúncia encaminhada pela Ouvidoria à CED e a SGM no dia 16/04/20 sobre profissional que denuncia o CAU/MT por propaganda utilizando imagem sem consentimento e conhecimento do profissional.</p> <p>A Assessoria Jurídica após solicitação da CED e da SGM respondeu à Ouvidoria da seguinte forma:</p> <p><i>Compete ao próprio CAU/MT promover o controle do ato praticado (autotutela), razão por que o profissional deve solicitar tal medida diretamente ao CAU/MT por meio de representação própria;</i></p> <p><i>O controle do ato praticado pelo CAU/MT não está sujeito à abertura de processo fiscalizatório-punitivo (Resolução CAU/BR nº 22 de 4 de maio de 2012) nem ético-disciplinar (Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017), uma vez que o controle dos próprios atos (autotutela) não decorre do exercício do poder de polícia (fiscalização do exercício da profissão);</i></p> <p><i>Caso o profissional não obtenha o provimento desejado perante o CAU/MT, poderá representar perante o CAU/BR para o eventual exercício do controle decorrente da estruturação federativa, na forma da Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017;</i></p> <p><i>Alternativamente à representação na forma do item 2 ou à solicitação de providências na forma do item 5, o profissional poderá se valer diretamente de medida judicial, uma vez que a matéria não está sujeita à "jurisdição condicionada" ou "instância administrativa de curso forçado" (não é necessária discussão prévia na instância administrativa para</i></p>



	<p>acionamento da Justiça, em razão do princípio fundamental da inafastabilidade da jurisdição);</p> <p>O exercício da autotutela não enseja necessariamente ressarcimento de natureza pecuniária a título reparação material ou moral, cuja negativa deverá ser pleiteada pelo profissional, se for o caso, por medida judicial própria.</p> <p>A CED/BR decidiu requerer a Ouvidoria do CAU/BR que monitore o caso e informe a CED caso apresente fatos novos. E ainda considerar um estudo de melhorias nos normativos da CED relativos às orientações sobre acolhimento de denúncias por parte dos CAU/UF.</p> <p>4. A Assessoria Jurídica do CAU/AM solicitou orientações sobre a possibilidade de realizar audiência de conciliação por videoconferência, devido ao agravamento da situação da pandemia no estado do Amazonas. Observam que a Resolução nº 143 não trata dessa possibilidade. Destacam que por meio de portaria suspenderam todos os prazos processuais administrativos para evitar prejuízos às partes. (Enviado ao Dr. Eduardo por e-mail)</p> <p>A CED/BR decidiu que seja comunicado às CED-CAU/UFs sobre o teor das Deliberação 12/2020 do CD/CAU/BR e Deliberação Plenária 07-06/2020 que regulamentaram a questão de forma geral.</p>
--	---

ORDEM DO DIA

1	Distribuição de processos ético-disciplinares para análise em grau de recurso:
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros da CED-CAU/BR
Encaminhamento	<p>Foram distribuídos os seguintes processos ético-disciplinares para apreciação em grau de recurso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo n. 405785/2016, (CAU/RS), com prescrição em 06/10/2021 ao conselheiro JOSÉ GERARDO; • Processo n. 431895/2016, (CAU/RS), com prescrição em 07/11/2021 ao conselheiro NIKSON DIAS; • Processo n. 481644/2017 (CAU/RS), com prescrição em 05/05/2022 ao conselheiro CARLOS FERNANDO; <p>Aprovada a Deliberação n. 021/2020 - CED-CAU/BR, que atesta a regularidade dos serviços prestados na análise preliminar de processos ético-disciplinares.</p>
2	Análise dos processos ético-disciplinares em grau de recurso.
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros da CED-CAU/BR
Encaminhamento	<p>2.1 Relatório e voto processo ético-disciplinar n. 412822/2016 (CAU/RS) Prescrição: 28/09/2021 Relator: José Gerardo da Fonseca Soares.</p> <p>Após análise e discussão do relatório e voto apresentado pelo conselheiro relator, a Comissão o aprovou por unanimidade por meio da Deliberação n. 023/2020 - CED-CAU/BR.</p>



	<p>2.2 Relatório e voto processo ético-disciplinar n. 748260/2018 (CAU/TO) Prescrição: 05/02/2024 Relator: José Gerardo da Fonseca Soares. Após análise e discussão do relatório e voto apresentado pelo conselheiro relator, a Comissão o aprovou por maioria por meio da Deliberação n. 024/2020 - CED-CAU/BR.</p> <p>2.3 Relatório e voto processo ético-disciplinar n. 462036/2017 (CAU/GO) Prescrição: 06/03/2022 Relator: Roberto Salomão. Adiado para a próxima reunião.</p> <p>2.4 Relatório e voto processo ético-disciplinar n. 410074/2016 (CAU/SP) Prescrição: 18/05/2023 Relator: Matozalém Santana Após análise e discussão do relatório e voto apresentado pelo conselheiro relator, a Comissão o aprovou por unanimidade por meio da Deliberação n. 025/2020 - CED-CAU/BR.</p> <p>2.5 Relatório e voto processo ético-disciplinar n. 444474/2016 (CAU/RS) Prescrição: 29/06/2022 Relator: Carlos Fernando Andrade. Após análise e discussão do relatório e voto apresentado pelo conselheiro relator, a Comissão o aprovou por unanimidade por meio da Deliberação n. 026/2020 - CED-CAU/BR.</p> <p>2.6 Relatório e voto processo ético-disciplinar n. 378486/2016 (CAU/RS) Prescrição: 02/06/2021 Relator: Nikson Dias. Após análise e discussão do relatório e voto apresentado pelo conselheiro relator, a Comissão o aprovou por unanimidade por meio da Deliberação n. 027/2020 - CED-CAU/BR.</p> <p>2.5 Relatório e voto processo ético-disciplinar n. 236015.2015 (CAU/BA) Prescrição: 03/11/2020 Relator: Roberto Salomão. Após análise e discussão do relatório e voto apresentado pelo conselheiro relator, a Comissão o aprovou por maioria por meio da Deliberação n. 022/2020 - CED-CAU/BR.</p>
3	Matérias distribuídas para relatoria aos conselheiros da CED-CAU/BR por meio da Deliberação n. 35/2018 CED-CAU/BR
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros da CED-CAU/BR
Encaminhamento	<p>3.1 Revisão da Resolução nº 143/2017. Relatores: Roberto Salomão do Amaral e Melo, Carlos Fernando Andrade e Matozalém Santana. Decidiram marcar uma reunião extraordinária a realizar-se no próximo dia 14 de maio de 2020, por videoconferência, das 14h às 18h com a presença do Dr. Eduardo Paes.</p>



4	Aspectos éticos na interrupção de serviços profissionais em face do coronavírus
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros da CED-CAU/BR
Encaminhamento	Adiado para a próxima reunião.
5	Análise e definições sobre os recursos não utilizados em reuniões e eventos
Fonte	CED-CAU/BR
Relator	Conselheiros da CED-CAU/BR
Encaminhamento	Adiado para a próxima reunião.

Brasília, 8 de maio de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

DANIELA DEMARTINI
Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
BA	Coordenador	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
RR	Coordenador-Adjunto	Nikson Dias de Oliveira	X			
PE	Membro	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	Membro	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
RJ	Membro	Carlos Fernando S. L. Andrade	X			
TO	Membro	Matozalém Sousa Santana	X			

Histórico da votação:**94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/BR****Data:** 4/6/2020**Matéria em votação:** Aprovação da Súmula da 93ª Reunião Ordinária da CED-CAU/BR**Resultado da votação:** Sim (06) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (06)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Cristiane Souto**Condução dos trabalhos (coordenador):**
Guivaldo D'Alexandria Baptista

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AL05-ARFT-BZCR-Z0WR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2020 é(são) :

- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 15/06/2020 13:24:16